

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.857.351/0001-84

EDITAL

Chamada Pública nº. 001/2022
Processo 03/2022

Chamamento público para CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR/UNIVERSITÁRIO COM CONDUTOR COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CREDENCIADA de acordo com as definições a seguir:

A secretaria de educação do município de Terezinha, estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, comunica aos interessados que, conforme a Lei 8.666/93, está procedendo ao

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO.

OBJETO: Contratação de empresa para realização do Transporte Escolar/Universitário do Município com condutor e combustível por conta da credenciada.

Os interessados deverão apresentar o envelope dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO até às 09:00 horas do dia **05 de abril de 2022** na sala da Comissão Permanente de Licitações do Município de Terezinha, sito a Avenida Getulio Vargas, s/n Centro Terezinha/PE, conforme itinerários, tabela de preços e normas abaixo especificadas:

A TABELA ENCONTRA-SE NO ANEXO IV

I – PREÇOS DOS PROCEDIMENTOS E FONTE DE RECURSOS

a) Os preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objeto deste Edital, serão os constantes da Tabela I,

b) As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das Seguintes Dotações Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2018: Secretaria da Educação:

- 12.361.0009.2012 – Manutenção do Programa Salário Educação
- 12.361.0011.2010 – Manutenção das Atividades Prog. de Transp. Escolar
- 12.361.0018.2019 – Manut. Ativ. Do ensino Fund. FUNDEB 40%
- 12.364.0012.2013 – Manut. Das Atividades de Ensino Superior
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.857.351/0001-84

II - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

As pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços constantes do presente Edital, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato, ou pelo servidor encarregado da recepção dos mesmos na sala da Comissão Permanente de Licitações:

2.1- DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL:

a – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **CNPJ/MF**;

b – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual, Federal e Municipal** do domicílio ou sede da Proponente, com prazo de validade em vigor. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação;

c – Prova de regularidade relativa a **Tributos Federais, Previdenciária e a Dívida Ativa da União** (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional); (De acordo com a portaria MF Nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014.

d – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), emitida, se a Proponente assim o preferir, por sistema eletrônico, ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação de sua Veracidade via Internet.

e- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**)

f) Carteira Nacional de Habilitação – CNH – do condutor do veículo, condizente com a função durante o período de contrato com a administração.

g) Certificado de Registro no DETRAN/PE.

2.1.3 – ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

a – Declaração da Proponente, assinada por seus representantes legais, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Segue como modelo para preenchimento desta declaração o **Anexo III** deste edital.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.857.351/0001-84

2.3 - DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O Envelope de Documentos de Habilitação, deverá ser entregue por um representante legal devidamente habilitado pelo interessado, no dia, hora e local mencionados no Preâmbulo deste Edital, em envelope distinto, lacrado, assim identificado:

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE –
(Razão Social da Organização)
Nº DO CNPJ

Observações:

• Só será permitido o credenciamento dos interessados que apresentarem toda a documentação exigida neste edital.

III – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

2) O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

3) O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, de acordo com os valores estipulados na tabela I, tendo em conta a rota e os dias efetivamente trabalhados, mediante relatório apresentado pelo CREDENCIADO, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal).

IV – DOS RECURSOS HUMANOS

1) Não é de responsabilidade da Prefeitura os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços a ser realizada pelo CREDENCIADO.

V – FORMALIZAÇÃO

1) – Após analisada toda a documentação apresentada pelo credenciado, o processo é submetido à aprovação da Comissão Permanente de Licitações, posteriormente, encaminhado a Sra. Secretaria de Educação do Município para homologação e publicação do extrato de credenciamento.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.857.351/0001-84

2) - Sendo homologado o pedido de credenciamento, será formalizado o termo de compromisso(CONTRATO), contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

VI – DOS PRAZOS RECURSAIS

- 1) - Os recursos serão dirigidos no prazo de 05(cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação da decisão.
- 2) – Os pedidos de reconsideração serão dirigidos a autoridade imediatamente superior aquela que tiver negado o provimento do recurso, obedecendo prazos de 03 (três) dias úteis.
- 3) – Os recursos contra os termos do Edital e seus anexos, só poderão ser interpostos até dois dias antes do prazo da abertura da documentação e será apreciado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 4) – Os recursos e os pedidos de consideração deverão ser digitalizados, fundamentados e assinados pelo interessado ou procurador devidamente credenciado.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

- 1) - O CREDENCIADO se responsabilizará pelos serviços prestados pelo motorista quanto as obrigações patronais, bem como sua habilitação para condução de passageiros;
- 2) - Substituir o veículo por outro do mesmo padrão quando ocorrer problemas mecânicos ou qualquer acidente para que o transporte dos alunos não seja prejudicado;
- 3) - Dispor de seguro específico para a execução de transporte de passageiros como: danos pessoais, materiais, morais, despesas médicas e hospitalares, invalidez e morte;
- 4) – **Os CREDENCIADOS são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para fins de faturamento e pagamento;**

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1) A documentação para habilitação de credenciamento de que trata o presente edital, deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de TEREZINHA, no endereço abaixo, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 13:00, a partir da publicação deste Edital, até às 09:00 horas do dia 05 de abril de 2022.
- 2) O credenciamento terá vigência de 12 (DOZE) meses a contar da assinatura do contrato que poderá ocorrer logo que a empresa for declarada credenciada, O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com a Lei 8.666/93 e **enquanto houver interesse da Secretaria Municipal de Educação.**



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.857.351/0001-84

- 3) O Município reserva-se o direito de, justificadamente, **anular ou revogar o presente edital**, sem que caibam reclamações ou indenizações.
- 4) Fazem parte do presente edital, os anexos I Minuta do Termo de Compromisso de Credenciamento, anexo II Modelo de Declaração, anexo III Termo de Referência e Anexo IV Tabela das Rotas.

IX – INFORMAÇÕES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA – PE, Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, situada Avenida Getúlio Vargas, Centro Terezinha/PE, pelo telefone: 087 – 3792-1145 ou ainda pelo email: cplterezinha@gmail.com.

KARLA SIMONE DE CARVALHO CADENGUE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Credenciamento de empresas para realizar Prestação de Serviços Transporte Escolar/Universitário, mediante locação de veículos em caráter não eventual, sob a forma diária, horas objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes ao bom andamento da gestão municipal de Terezinha/PE. Conforme especificações contidas no presente termo.

Considera-se locação em caráter não eventual, sob a forma diária/horas, a locação de veículos para utilização no transporte escolar de natureza permanente ou longa duração.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.857.351/0001-84

O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilidade dos veículos, observando para cada item as exigências necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

O objeto deverá atingir o fim pretendido com a eficácia e qualidade requerida.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A terceirização da frota tem-se tornado prática comum nas empresas brasileiras, assim como nas instituições públicas, impulsionado principalmente pela busca da competitividade, qualidade, redução dos custos, benefícios fiscais e principalmente pela preocupação dos empresários e gestores públicos de concentrar esforços no verdadeiro foco de suas atribuições.

O acesso ao ensino fundamental é obrigatório e gratuito e se constitui em direito constitucional de cada brasileiro que deve ser respeitado, preservado, e cumprido. Assim sendo, cabe ao Município a responsabilidade de prover transporte estudantil para os alunos que se encontram no Ensino Fundamental de sua rede de ensino, contando, inclusive, com recursos garantidos pela Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

O transporte se faz necessário principalmente para os alunos que vivem na zona rural, cujas residências ficam muito distantes das escolas. Assim, ou esses alunos têm o transporte, para concluir no mínimo o ensino fundamental, ou certamente, não teriam eles este importante instrumento de cidadania que lhes pode permitir uma integração maior no desenvolvimento econômico e social do País.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.857.351/0001-84

Outro fato observado, é que as condições de acesso, principalmente em estradas cujas condições não propiciam o tráfego de veículos de grande porte, se agrava no período de chuva, complicando assim a busca dos alunos em todos os sítios.

A necessidade de chegar às escolas com pontualidade exige fiscalização dos transportes, com controle rigoroso da prestação do serviço, da pontualidade, da assiduidade e da realidade quantitativa de viagens feitas e pagas. É conveniente ao Município contratar empresa que ao mesmo tempo preste os serviços, gerenciando o sistema, dentro das diretrizes e regras fixadas pela Administração como necessárias.

Outro ponto merecedor de destaque é a constante preocupação com o desgaste dos veículos, que ao ficarem mais antigos aumentam o custo de manutenção, serviços mecânico de confiança e a depreciação do próprio bem.

Desta forma o Município de Terezinha justifica a presente contratação pelos motivos abaixo elencados:

- 1 – Eliminação de altos investimentos a curto prazo;
- 2 – Eliminação de depreciação;
- 3 – Serviços de emplacamento, licenciamento, IPVA, seguro;
- 4 – Melhor adequação entre custo, utilização e fluxo de caixa;
- 5 – Desnecessários gastos com reposição de peças, pneus, amortecedores, etc.
- 6 – Adquação constante da quantidade, tipo e modelos dos veículos, inclusive em períodos determinados, podendo adequar a frota à demanda concreta.
- 7 – Revisões constantes, e quando há necessidade de manutenção a substituição é garantida.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.857.351/0001-84

8 - Fornecimento de carro reserva em caso de acidente ou manutenção.

9 – Gerenciamento de multas de transito

3 CARACTERISTICAS DOS VEÍCULOS

Os veículos cotados deverão atender minimamente as especificações constantes na descrição dos veículos, ficando as empresas com o compromisso de mantê-lo durante a vigência do credenciamento nas condições explicitadas, podendo para tanto substituir o veículo por outro similar que atenda integralmente as necessidades do município com relação ao transporte escolar.

4 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 CONDIÇÕES E LOCAL DA ENTREGA

A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização do veículo no local indicado pelo município de Terezinha/PE.

O veículo credenciado deverá ter o tempo mínimo de uso e o estado de conservação de acordo com as especificações contidas na planilha de descrição dos serviços.

A empresa credenciada só poderá substituir o veículo por outro igual ou similar em estado de uso e conservação superior àquele que estiver a serviços do município.

A empresa credenciada somente poderá iniciar os serviços quando autorizada por escrito pelo município, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene. Os veículos serão identificados com logotipo, conforme estabelece a Legislação Brasileira de Trânsito.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.857.351/0001-84

Os veículos credenciados deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes segundo as normas e Leis de Transito, e cumprir com todas as regulamentações do **DENATRAN** e **DETRAN**. E ainda serão inspecionados pelo fiscal da prefeitura que implantará a metodologia adequada no controle da qualidade dos serviços prestados, por ocasião da entrega e devolução.

Os veículos credenciados deverão ser entregues obedecendo a solicitação da Secretaria de Educação Cultura e Desportos do município de Terezinha/PE, ficando a disposição, com condutor devidamente habilitado, combustível e manutenção de acordo com as especificações em anexo.

DOS VEÍCULOS

Todos os veículos credenciados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendação do fabricante, ficando toda a despesa por conta da empresa credenciada. Os veículos ainda deverão estar de acordo com o que estabelece o art. 105 do Código Brasileiro de Transito, da Seguinte Forma:

“São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

- I - cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN, com exceção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé;*
- II - para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;*
- III - encosto de cabeça, para todos os tipos de*



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.857.351/0001-84

veículos automotores, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN;”

Ainda de acordo com o que estabelece a portaria 02/2009 do Detran/PE

2° O veículo destinado à condução coletiva de escolares, somente poderá circular nas vias mediante preenchimento dos seguintes requisitos:

I. estar registrado no Estado de Pernambuco como veículo de passageiros e, visando garantir maior segurança dos escolares transportados, classificado na categoria aluguel, no Município onde houver regulamentação específica para o transporte de escolares;

II. ter faixa horizontal pintada na cor amarela, com 40cm (quarenta centímetros) de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes lateral e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

III. ter equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);

IV. ter lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

V. ter cintos de segurança em número igual à lotação do veículo;

VI. ter extintor de incêndio com carga de pó químico



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.857.351/0001-84

seco ou de gás carbônico de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;
VII. ter todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no CTB e Resoluções do CONTRAN.
§1º Fica proibida a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa descaracterizá-la temporariamente.

§2º O veículo que possuir compartimento de carga junto ao de passageiro, deverá equipar-se com grade tubular afixada em seu interior, de forma a separar o compartimento traseiro sobre o motor do espaço destinado aos bancos.

Art. 3º A idade permitida para a frota destinada ao transporte de escolares é a seguinte:
I. automóvel: no máximo 07 (sete) anos completos;
II. micro-ônibus e ônibus: no máximo 10 (dez) anos completos.

§1º Quando prevista em regulamentação municipal específica, a idade permitida para a frota destinada ao transporte de escolares, de que trata o caput deste artigo, prevalecerá, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no CTB e nas Resoluções do CONTRAN.

§2º Em caráter excepcional, os veículos já cadastrados como Transporte Escolar, poderão



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.857.351/0001-84

permanecer, desde que a partir do 8º (oitavo) ano de fabricação do automóvel e 11º (décimo primeiro) ano de fabricação do micro-ônibus e ônibus, apresentem anualmente o Certificado de Segurança Veicular – CSV, emitido por empresa reconhecida/acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade – INMETRO e homologada pelo DENATRAN.

Art. 4º *A renovação da frota dar-se-á de acordo com os seguintes critérios:*

I. automóvel: *cumprido o prazo previsto no inciso I do art. 3º desta Portaria e obedecidas às exigências estabelecidas no CTB, nas Resoluções do CONTRAN, bem como na presente Portaria, poderá ser substituído por outro veículo de até 03 (três) anos completos de fabricação ou mais novos;*

II. micro-ônibus e ônibus: *cumprido o prazo previsto no inciso II do art. 3º desta Portaria e obedecidas às exigências estabelecidas no CTB, nas Resoluções do CONTRAN, bem como na presente Portaria, poderá ser substituído por outro veículo de até 05 (cinco) anos completos de fabricação ou mais novos;*

Parágrafo único: *Os proprietários dos veículos, no Município onde houver regulamentação específica para o transporte de escolares, quando da renovação da frota, deverão requerer ao DETRAN/PE a alteração da categoria ALUGUEL para PARTICULAR, providenciando também, sua total*



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.857.351/0001-84

descaracterização.

Art. 5º É vedado ao proprietário do veículo, nos termos do art. 137 do CTB, ampliar a capacidade de lotação do veículo para fins de transporte de escolares.

Art. 6º Objetivando otimizar os resultados da fiscalização e garantir a segurança do condutor, bem como dos escolares transportados, fica terminantemente proibido, no veículo destinado ao transporte de escolares, o uso de cortinas, persianas fechadas ou similares, aposição de inscrições de caráter publicitário ou não, painéis decorativos, pinturas, películas refletivas nas áreas laterais envidraçadas do veículo.

§1º A aplicação de películas nas áreas envidraçada lateral e traseira (vigia) dos veículos não pode ter a transmissão luminosa inferior a 70% (setenta por cento).

§2º Poderá ser permitida a afixação de pictogramas, inscrições, painéis decorativos ou publicitários exclusivamente no vidro traseiro (vigia) desde que o veículo esteja dotado de espelho retrovisor externo direito de acordo com a legislação vigente e sua transparência não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

§3º Não se configuram como publicidade as inscrições de marca, logotipo, razão social ou nome do fabricante, nem as inscrições de advertência e indicação do combustível utilizado.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.857.351/0001-84

As empresas credenciadas deverão prestar assistência 24 horas com plantão para atendimento e socorro do veículo credenciado, providenciando, quando for o caso, a imediata reposição do veículo que esteja indisponível. Também arcará com toda despesa de troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do contrato.

Terezinha, 18 de março de 2022.

Karla Simone de Carvalho Cadengue
Secretaria de Educação

ANEXO II

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

O Município de Terezinha, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Educação, neste ato representado pela Sra. **KARLA SIMONE DE CARVALHO CADENGUE**, com sede na Avenida Getúlio Vargas - Centro - CNPJ nº. **30.857.351/0001-84**, nos termos do Edital de Credenciamento nº.001/2022, CREDENCIA, a empresa.....(nome, qualificação, endereço, identificação, CNPJ e qualificação do representante), para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR/UNIVERSITÁRIO**, de acordo com as seguintes condições:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA I – O CREDENCIADO prestará ao Município de TEREZINHA. **SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR/UNIVERSITÁRIO**, conforme normas previstas no Edital nº. 001/2022 e demais orientações constantes da Solicitação de Credenciamento e através do Parecer Jurídico e homologação do Prefeito do Município

II – DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA II – O preço ajustado entre as partes será o constante da Tabela I, do Edital nº. 001/2022, aceito pelo CREDENCIADO no momento da apresentação da documentação e pedido, estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.857.351/0001-84

III - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA III– O Município de Terezinha tem a obrigação de:

1. – Efetuar o pagamento dos serviços executados ao CREDENCIADO, nos valores constantes da Tabela I do Presente Edital até o dia 5º dia subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação do RELATÓRIO da equipe de gestão de contratos da Prefeitura de Terezinha, bem como, a competente fatura emitida pelo CREDENCIADO, em documento fiscal idôneo.
2. – O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente, a prestação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
3. – Efetuar a conferência técnica e administrativa das faturas e requisições apresentadas.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

CLÁUSULA IV. – São obrigações do CREDENCIADO:

1. – Preencher com clareza e exatidão todos os nomes dos usuários e demais formulários e documentos fornecidos pelo Município, caso seja solicitado.
2. - É de responsabilidade exclusiva e integral do **CREDENCIADO**, a utilização de pessoal (auxiliares e administrativos, outros), para a realização dos serviços constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município.
5. - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, de acordo com os valores estipulados na tabela constante do anexo I da Lei nº 2504/2013, com a devida comprovação do responsável indicado pela Secretaria de Educação do Município, até o 5º dia do mês subsequente à prestação dos serviços acompanhadas da respectiva fatura emitida pelo credenciado, em documento fiscal idôneo.
6. – Comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo o período do não atendimento.

V – DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA V – Em caso de atraso na entrega dos documentos pelo CREDENCIADO, o pagamento feito pelo Município será retardado proporcionalmente.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.857.351/0001-84

CLÁUSULA VI – O Município reserva-se o direito de após a conferência técnica e administrativa dos documentos apresentados, efetuada pela Comissão ou por profissional habilitado indicado para tal função, solicitar informações adicionais, em justificando, glosar despesas e procedimentos.

CLÁUSULA VII – A remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará direito adquirido e, portanto, não caracteriza vínculo de natureza trabalhista e previdenciária para o Município.

CLÁUSULA VIII - O credenciamento terá vigência de 12 (DOZE) meses, a partir da assinatura do contrato de credenciamento, prorrogável por igual período, enquanto houver interesse da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA IX– O presente credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a bem do interesse público, por parte do Município sem que haja direito a indenização por parte do credenciado.

CLÁUSULA X – O CREDENCIADO poderá descredenciar-se, devendo comunicar ao Município com 30(trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA XI– O CREDENCIADO não poderá delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes deste termo.

CLÁUSULA XII– Fica o CREDENCIADO responsável civil e criminalmente, por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto contratado e, especialmente, por eventuais acidentes pessoais, devendo, para tanto, estar assegurado por apólice.

CLÁUSULA XIII – Fica eleito o FORUM DA COMARCA DE BOM CONSELHO, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Termo de Contrato de Credenciamento, o qual será emitido em 03 (três) vias de igual teor, sendo devidamente assinado pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas.

TEREZINHA PE.....de.....de 2022

KARLA SIMONE DE CARVALHO CADENGUE
Secretaria de Educação



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.857.351/0001-84

CREENCIADO

Testemunhas

CPF

CPF



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/30-20220719013543.pdf>
assinado por: idUser 181

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Ref.: CHAMADA PÚBLICA N. 001/2022

Declaro que a empresa.....
inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de
seu representante legal Sr. (a).....
portador (a) da Carteira de Identidade n. CPF
n.....**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.857.351/0001-84

27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.
Ressalva: menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/30-20220719013543.pdf>
assinado por: idUser 181